

O TRABALHO ESCRAVO E O AGRONEGÓCIO EM MATO GROSSO: entre o arcaico e o moderno

Vanderly Scarabeli
Valmiram Cardoso Sobreira

Resumo Expandido:

A seguinte pesquisa será realizada no município de Poconé, região da baixada Cuiabana, no Estado do Mato Grosso. É no município em questão que está localizada a Empresa Álcool do Pantanal Ltda - Alcopan, fundada em 1993, e que será o objeto dessa pesquisa. A Alcopan atua na produção de produtos químicos orgânicos industriais, emprega cerca de 890 trabalhadores e responde por diversos procedimentos no âmbito do trabalho, e ações perante a Justiça do Trabalho, em razão de irregularidades trabalhistas, inclusive, com trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão.

O projeto está amparado no debate teórico e político sobre o “arcaico e o moderno”, e tem como objetivo aprofundar a investigação sobre a relação entre o agronegócio e o trabalho análogo à escravidão no estado do Mato Grosso, no intuito de conhecer a funcionalidade do mesmo, na perspectiva da acumulação capitalista e, ao mesmo tempo, entender as causas que levam as pessoas a serem escravizadas. Para isso, busca-se o entendimento dos aspectos conceituais e teóricos e a ofensiva política do Congresso Nacional na perspectiva da descaracterização do trabalho análogo à escravidão e as tentativas de precarização do trabalho no campo. Como exemplo temos o deputado Federal, pelo Mato Grosso, Nilson Leitão, do PSDB, que apresentou o projeto de lei nº 6442/2016, o qual propunha a substituição de salário dos trabalhadores por alimentação e moradia. Devido à reação negativa da opinião pública, o projeto de lei foi provisoriamente suspenso.

No Brasil o conceito de agronegócio é derivado do termo agribusiness, que foi criado nos Estados Unidos da América pelos irmãos Davis e Goldberg, em 1957, e significava uma mera descrição de organização da produção no Meio-oeste americano. De acordo com Delgado (2013), o conceito de agronegócio vai além da organização da produção, pois tem um significado de projeto político de classes para o campo.

Nas palavras de Delgado, no Brasil, o termo agronegócio resulta da associação do grande capital agroindustrial com o latifúndio, dentro de uma estratégia econômica do capital financeiro, em

busca do lucro e a renda da terra sob patrocínio de políticas de estado. (DELGADO, 2013, p.64).

A reflexão do autor permite-nos afirmar que o agronegócio é sinônimo de modernidade no campo para a elite brasileira, pois trata-se de um modelo de produção que serve ao capital e, contraditoriamente, explora e destrói o meio ambiente, além de produzir a superexploração da força de trabalho.

No Brasil, a escravidão data-se com a colonização portuguesa que ergueu essa nação sob o trabalho de escravos índios e africanos e, posteriormente, sob a semiescravidão de seus descendentes. Atualmente, estima-se que ainda existam no mundo milhões de seres humanos prisioneiros da escravidão, forçados a trabalhar em locais degradantes, sujeitos a todo tipo de violência e destituídos de qualquer tipo de direito: Uma escravidão “moderna”, mas tão violenta quanto a escravidão colonial.

Tratando da contemporaneidade e do trabalho escravo no século XXI, Lima (2015), analisando o relatório global do seguimento na declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2002), afirma que, em relação aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, persistem nos dias atuais formas tradicionais de trabalho forçado que levam a diversos métodos de escravização contemporânea, maquiando de formas distintas o aprisionamento do trabalhador por contração de dívidas, que se dá através do controle moral e coercitivo do mesmo.

Para Lima, os dados da OIT (2002) afirmam existir várias modalidades de trabalho forçado e que apresentam as mesmas características, dentre as quais se destacam a supressão de direitos, a coação e a negação das liberdades. Em nível mundial, as formas de trabalho escravo e/ou análogo à escravidão são descritas como escravidão e rapto; participação obrigatória em projeto de obras públicas; trabalho forçado na agricultura e em regiões rurais remotas (sistema de recrutamento coercitivo); trabalho doméstico em situações de trabalho forçado; trabalho em servidão por dívida. (LIMA, 2015).

No caso brasileiro, segundo o autor, existem quatro tipos de trabalho forçado: a) Trabalho na mineração, desmatamento para produção de carvão vegetal e atividades agrícolas, como o corte de cana, plantação de capim, colheita de algodão e café; b) Trabalhadores rurais apanhados num ciclo de servidão por dívidas, que perdem o contato com suas famílias e passam a viver em trânsito constante, de uma situação de exploração de trabalho para outra, e são conhecidos como peões do trecho. Tornam-se dependentes das hospedarias em que se alojam entre um trabalho

e outro; c) Famílias inteiras na produção de carvão. Essas famílias se instalam nas regiões de derrubadas de árvores, constroem fornos para queimar lenha que, transformada em carvão vegetal, é vendida a intermediário para produção de ferro gusa e aço; d) Exploração do trabalho indígena, que apesar de existir em menor escala, está presente em algumas regiões do Norte e do Centro-Oeste do Brasil. (LIMA, 2015, p.48).

Ainda segundo Lima, citando o relatório da OIT (2002), o principal mecanismo para viabilizar o trabalho escravo, ou forçado, é através do endividamento que imobiliza o trabalhador nas propriedades até a quitação da dívida que, na maioria das vezes, é construída de forma fraudulenta. Em síntese, o trabalho escravo no Brasil se define por quatro critérios: trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida e condições degradantes de trabalho.

De acordo com o Programa Escravo, Nem Pensar (2015), “no Brasil, o trabalho análogo ao de escravo, definido pelo Artigo 149 do Código Penal, não é caracterizado por meras infrações trabalhistas. Ele é um crime contra a dignidade humana, passível de punição (2 a 8 anos de reclusão mais multa)”. O Programa informa que de 1995 a 2015 foram resgatados 47 mil trabalhadores em condição análoga à escravidão no Brasil.

Além da dívida material e moral, o trabalho escravo no Brasil e no Estado do Mato Grosso é viabilizado pelos mecanismos coercitivos, associados ao uso da força e da violência física e simbólica, visando manter os dominados submissos ao domínio do capital agrário. Nas palavras de Lima (2015, p. 50) “é empregado de forma inversamente proporcional à legitimidade atribuída à relação de trabalho, ou seja, quanto menor a legitimidade, maior deverá ser a força a ser aplicada para manter os trabalhadores em condições de escravidão”.

A partir da deposição da presidenta Dilma em 2016, foi restaurado no Brasil o modelo econômico neoliberal que tem na centralidade do seu programa a redução do estado na garantia dos direitos sociais, previdenciários e trabalhista. Nesse contexto, além da contrarreforma trabalhista aprovado no parlamento brasileiro, o atual governo atendendo a pedido da bancada ruralista editou a portaria 1.129 no dia 16 de outubro do corrente ano que descaracteriza o trabalho análogo a escravidão e deixa sobre a responsabilidade do ministro do trabalho a divulgação das empresas que estão na lista suja do trabalho escravo.

A reação a portaria 1.129 vieram de todas as partes do mundo e dos setores artísticos brasileiro, da Organização Internacional do Trabalho-OIT, das organizações de Direitos Humanos, da Procuradoria Geral da União-AGU, do ministério público do trabalho e até da secretaria do

presidente da República. Por entender que essa portaria autoriza a prática do trabalho escravo, essas organizações exigem a revogação imediata dessa portaria.

No estado de Mato Grosso os retrocessos no combate ao trabalho escravo vão desde a não aplicação dos critérios que o defini até a retirada dos recursos para o funcionamento da comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-MT), inviabilizando a atuação do comitê que deixou de funcionar desde de 2016. No estado que é a maior expressão do agronegócio nacional foram resgatados no primeiro semestre desse ano 60 trabalhadores em situação de trabalho análogo a escravidão

Em relação às causas que levam as pessoas a condições de escravas no Brasil e no Estado do Mato Grosso está o desconhecimento das leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, inclusive a falta de informações a respeito do ordenamento jurídico contido na CLT. Pode-se afirmar, enfaticamente, que a causa fundamental da escravidão é a grande propriedade privada da terra, associada ao modelo econômico em vigor no País.

Para realização deste trabalho, trilharemos o caminho da pesquisa qualitativa, na perspectiva de que ela contribua na construção e fortalecimento das lutas emancipatórias do ser humano. O principal sentido da pesquisa qualitativa está no ser humano e suas necessidades, pois nela o pesquisador na relação com a totalidade, aprende em si mesmo. O produto final alcança práxis, ou seja, não se torna um produto com consumidor específico, mas sim um produto para o mundo, tendo em vista a realização humana.

A ciência qualitativa deve estar comprometida com o desenvolvimento humano, associando conhecimento, cultura, práticas sociais, identidade de classe, entre outros. Como parte da metodologia será realizada pesquisa documental, bibliográfica e pesquisa de campo com questões semiestruturadas, na tentativa de compreender a relação entre o agronegócio e o trabalho escravo no estado de Mato Grosso nos últimos quinze anos.

No levantamento bibliográfico buscaremos identificar o que já se produziu em relação ao trabalho escravo no Mato Grosso. Para isso teremos como base pesquisadores como Inácio Werner, Michele Sato, Benedito Lima, Renato de Mello, Binka Le Breton, entre outros, além de materiais de campanhas de prevenção e combate ao trabalho escravo organizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Realizaremos, também, pesquisa documental e entrevistas com trabalhadores que já vivenciaram o trabalho análogo a escravidão. Na pesquisa documental serão identificadas as legislações referentes à Organização Internacional do Trabalho e a

Legislação Brasileira que tratam do assunto, bem como o comportamento da mídia em relação aos casos identificados.

O procedimento de análise terá como fundamento a luta de classes, a superexploração do trabalho na perspectiva da acumulação capitalista e a convivência entre o arcaico e o moderno que se relacionam de forma complementar para viabilizar as taxas de lucros no campo mato-grossense. Além de buscar na bibliografia de tradição marxista, os elementos necessários para desenvolver a análise dos resultados, será pesquisado autores locais que interpretam de forma crítica a luta de classes no campo mato-grossense, no sentido de analisar as particularidades históricas e atuais do desenvolvimento capitalista nesse estado, relacionando-o com a sua relação nacional e internacional. Para isso se faz necessário compreender a territorialização do capitalismo em suas diversas fases de desenvolvimento e seus rebatimentos na questão agrária de mato grosso.

Para desenvolver uma melhor análise dos resultados, além da fundamentação teórica, é necessário buscar na realidade concreta, os diversos sujeitos envolvidos no processo de expansão do capitalismo no Centro-Oeste brasileiro, em especial em Mato Grosso, para assim tentar compreender o papel de cada um deles, bem como a função do estado, das empresas colonizadoras, das empresas transnacionais e o papel dos camponeses, seja como fonte e produção de mais-valia, seja no enfrentamento ao capital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRETON, Binka Le. *Vidas roubadas: a escravidão moderna na Amazônia brasileira*. Tradução: Maysa Monte Assis. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

DELGADO, Guilherme. Reestruturação da economia do agronegócio – anos 2000. In: STEDILE, João Pedro. (Org.) *Questão Agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. São Paulo: Globo, 2006.

FLORES, Elizabete Fatima. Trabalho Escravo: até quando o estado brasileiro vai continuar combatendo este crime? In: WERNER, Inácio; SATO, Michele. (Orgs). *Relatório Estadual de Direitos Humanos e da Terra*. Cuiabá: Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso, 2015.

LIMA, Benedito; MELLO Renato. Degradância decodificada e o papel do estado na sua gênese. Fortaleza, 2015.

Programa “Escravo, nem pensar! Uma abordagem sobre o trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade. 2ª edição atualizada, São Paulo: Repórter Brasil, 2012.

Roteiro de atuação contra a escravidão contemporânea. Brasil. Ministério Público Federal. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília: MPF/2ª CCR, 2012.